

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ - DR/AP

PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000017-25-PG

RECURSO ADMINISTRATIVO

À
DEPARTAMENTO REGIONAL NO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO – CPL/SESC/DR/AP

Referência: **EDITAL PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000017-25-PG.**

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **DEDETIZADORA JOBAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.225.828/0001-02, com sede na **Av. PROFESSOR CARAMURU**, n.º 469, Bairro Zerão, Cidade Macapá-AP, CEP: 68.903-340, neste ato representada por seu procurador legalmente constituído nos autos da contratação, vem mui respeitosamente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** CONTRA **DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** proferida pela habilitação da empresa **SUPER NOKALT SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, no **PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000017-25-PG**, pelos motivos seguintes:

I- DA TEMPESTIVIDADE

O edital do **PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000017-25-PG**, estabeleceu os prazos e requisitos para que as participantes exercessem o direito ao pedido reconsideração contra decisão proferida ao exame dos documentos de habilitação exigidos, vejamos:

14.1. Encerrada a etapa de lances, as Licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi (ram) declarado (s) o (s) vencedor (es) e se estará liberada a opção para interposição de recursos.

14.1.1. O prazo para a licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, exclusivamente no campo próprio do portal eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora da declaração do vencedor licitante.

14.2. Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões do recurso,

ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentarem suas contrarrazões em igual prazo, o qual começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Considerando, que a **DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** foi comunicada em **18/08/2025**, declarando a empresa hora arrematante do certame **VENCEDORA**.

Sem LICENÇA DE OPERAÇÃO – SEMA, que após resolução do COEMA tornou-se um documento essencial e primordial para as empresas que atuam no âmbito estadual, superando assim o documento emitido da SEMAM que somente abrange e autoriza a execução dos serviços dentro dos limites do Município de Macapá.

II-DOS FATOS

O **PREGÃO SESC/DR/AP Nº 000017-25-PG** tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SANEAMENTO AMBIENTAL, PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DO SESC DR/AP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A abertura dos trabalhos ocorreu em 18/07/2025, tendo como participante as empresas **DEDETIZADORA JOBAR LTDA, DEDETIZADORA ARCON, SUPERNOKALT e SECO AMBIENTAL SERVICOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.** Após a convocação da empresa **SUPER NOKALT SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** apresentou o menor preço nos lotes 2, 4, 5, 6, 11, 12, 20 e 25 do referido certame.

A decisão foi comunicada no dia 22/07/2025, sendo assim nos termos da norma de regência do edital e seus anexos, a empresa **DEDETIZADORA JOBAR EIRELI**, apresentar tempestivamente pedido de recurso da decisão proferida, sob os fundamentos a seguir apresentados:

II – DAS RAZÕES QUE FUNDAMENTAM O PEDIDO DE RECURSO

II.1 – LICENÇA DE OPERAÇÃO ESTADUAL (SEMA):

Com o devido respeito ao agente de contratação, a decisão proferida não deve prosperar, uma vez a licença municipal que detém a empresa, conforme informado

na **RESOLUÇÃO DO COEMA Nº 062/2024**, não abrange a todos locais onde **deverão ser executados os serviços, conforme seguinte:**

Primeiramente a empresa confirmou não ter **LICENÇA DE OPERAÇÃO - SEMA** que abrange operar no Estado do Amapá, somente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – SEMAM** que a abrangência somente é dentro do município de Macapá, conforme solicita a legislação ambiental do Estado do Amapá, os locais de execução da licitação abrange todas as instalações do Sesc conforme descrito no termo de referência do certame, ficando claro que a mesma não detém a licença para sua execução dos serviços em outros municípios fora de Macapá.

Segundo que contratar uma empresa sem **LICENÇA DE OPERAÇÃO (SEMA)**, para executar serviço em diversas escolas da rede municipal de ensino que trabalha com a educação infantil e fundamental, causa preocupação e futura investigação por parte do Ministério Público Estadual, caso aconteça algo de errado na execução serão responsabilizados o agente de contratação que validou a documentação juntamente com o Presidente da Fecomércio e a Diretora Regional no Amapá, vão responder futuramente por negligencia na esfera civil e criminal. Fora que o Sesc irá ser multada pelos órgãos fiscalizados da legislação ambiental.

A ausência do licenciamento contraria não somente a legislação de que trata a matéria, bem como, as regras do edital, conforme a seguir:

RESOLUÇÃO COEMA Nº 62 DE 02/05/2024

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Das Competências do Estado

Art. 4º São ações administrativas do Estado:

- I - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- II - Organizar e manter o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente;
- III - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
- IV - **Promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;**

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1.2. Manter atualizados os registros e a licença de funcionamento junto à Secretária de Saúde do Estado do Amapá, bem como as documentações de habilitação exigidas na licitação.

Estamos enviando em anexo a resolução completa para que o setor jurídico deste estimado órgão, analise profundamente as questões levantadas aqui e emita um parecer quanto a legalidade da execução somente com uma licença municipal que feri totalmente a legislação ambiental, inclusive ressalto que

órgão pode juntamente com a empresa sofrer multa ou até sanções dos órgãos fiscalizadores como a CODEMAP e SEMA, descumprimento da legislação vigente.

II.2 – DIVERGÊNCIA E CONTRADIÇÃO:

A empresa no rol dos seus documentos de habilitação encontramos algumas divergências e ao analisamos minuciosamente fizemos um pedido via e-mail ao agente de contratação, tendo a Comissão se manifestado conforme abaixo:



Primeiramente negou afirmando sobre a Lei de Proteção de Dados, coisa que fique bem aqui não pode existe no serviço público, porque todos ou qualquer cidadão por Lei podem ter acesso ou cópia se assim quiserem ou acharem necessário de qualquer documento da entidade.

Pedimos uma simples cópia do **CONTRATO AP-2020-CS-006** para fins de diligencia quanto a execução do serviço e mais as notas fiscais emitidas, para confrontar com a emissão da **ART AP20230066540** emitido pela responsável técnica a Engenheira Florestal **ALZERINA SALES MACIEL** junto ao sistema do conselho regional de engenharia – CREA/AP.

Passados essa situação constrangedora e analisando os documentos enviados pela nobre concorrente e remetidos pela comissão via e-mail institucional, observamos uma discrepância tremenda e enorme até contraditória entre o ano do contrato é a execução dos serviços, conforme podemos observar abaixo:

7.3.3 ART Contrato

TODAS AS FERRAMENTAS

Exportar em PDF
Editar em PDF
Copiar em PDF
Contratar arquivo
Organizar páginas
Assinatura de IA
Assinatura generativa
Assinatura assíncrona eletrônica
Dig. e cert. em lote
Proteger em PDF
Excluir informação em um P
Compartilhar em PDF
Preparar formulário

Converta, edite e assine formulários PDF e contratos

Nota grátis

CREA-AP

ART 001 - Obra/Serviço
Nº AP20230066540

001 - Inicial

1. Responsável Técnico
ALZERINA SALES MACIEL
Título profissional: **ENGENHEIRA FLORESTAL**
RNP: 0321471989
Registro: 0321471989AP

Empresa contratada: SUPER NOKALT SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - EPP
Registro: 1000020235-AP

2. Dados do Contrato
Contratante: **SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC-AR/AP**
CPF/CNPJ: 03.593.251/0001-15
RUA JOVINO DINIÃO
Nº: 4311
Complemento:
Bairro: **BEIROL**
UF: **AP**
CEP: 68902030
Cidade: **MACAPÁ**

Contrato: **AP-2020-CS-006**
Valor: **R\$ 16.011,81**
Ação Institucional: **001 - Responsável Técnico por Pessoa Jurídica (Pertencente ao Quadro de Resp. Técnicas)**

3. Dados da Obra/Serviço
RUA JOVINO DINIÃO
Complemento:
Cidade: **MACAPÁ**
Data de início: **09/02/2023**
Previsão de término: **24/08/2023**
Coordenadas Geográficas: **0.016339, -51.061264**
Finalidade: **024 - Outro**
Proprietário: **SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC-AR/AP**
Código: **Não Especificado**
CPF/CNPJ: **03.593.251/0001-15**

O que causa na estranheza é que o contrato foi é **2020** e o serviço conforme Art. foi somente executado no período de **09/02/2023** à **24/08/2023**.

Lembrando que conforme contrato da responsável técnica com a empresa conforme documento tem vigência a partir de sua assinatura.

7.3.3.3 CONTRATO

TODAS AS FERRAMENTAS

Exportar em PDF
Editar em PDF
Copiar em PDF
Contratar arquivo
Organizar páginas
Assinatura de IA
Assinatura generativa
Assinatura assíncrona eletrônica
Dig. e cert. em lote
Proteger em PDF
Excluir informação em um P
Compartilhar em PDF
Preparar formulário

Converta, edite e assine formulários PDF e contratos

Nota grátis

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - Contratante: SUPER NOKALT SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - EPP
CNPJ Nº 12.228.843/0001-55, com endereço na Av. Vila dos Olivieiras, nº 171, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Macapá-AP;

II - Contratado: Engenheira Florestal ALZERINA SALES MACIEL, RNP nº 0321471989 e CPF nº 881.623.893-35.

Concluem com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é para prestação de serviços como Responsável Técnico, atuando na área de Engenharia Florestal.

Cláusula Segunda: Fica acordado que o CONTRATADO receberá mensalmente por sua Responsabilidade Técnica, a quantia nunca inferior a 96 (noventa e seis) salários mínimos vigentes.

Cláusula Terceira: O prazo de validade do presente contrato será por tempo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer momento.

Cláusula Quarta: A contratante obriga:

a) Fornecer mão-de-obra, material, máquinas e equipamentos adequados na quantidade necessária para execução dos serviços;

b) Providenciar, nas faltas de algum empregado por qualquer motivo, imediata substituição mesmo para que não ocorra deficiência nos serviços;

Cláusula Quinta: No caso de qualquer uma das partes contratadas desistir rescindir o presente contrato, deverá comunicar de sua decisão, por escrito à outra parte, dando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para sua definitiva rescisão.

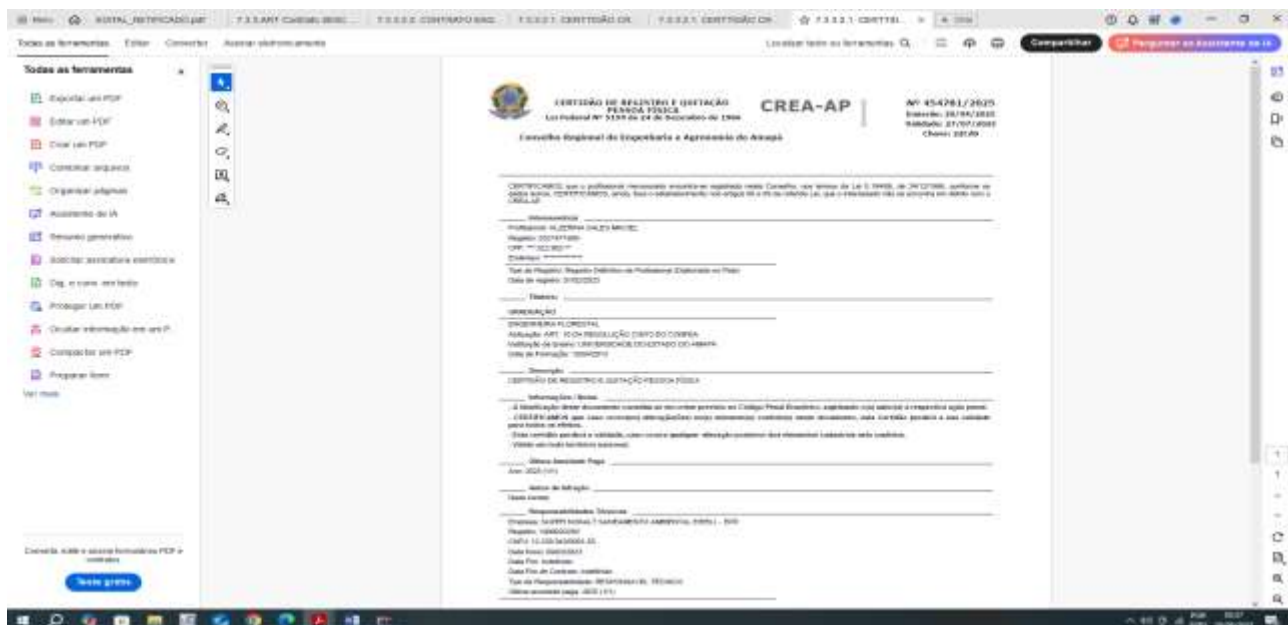
Cláusula Sexta: O Foro, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato é o de Macapá-AP, excluindo outro por melhor que seja.

E por expressa assim justos e contratados, Contratante e Contratado firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2023.

Isabella Larissa Maia
Contratante

Que é exatamente datado de **02/02/2023** e confirmado o vínculo pela certidão da empresa junto ao CREA.



Um detalhe simples, porém, muito importante é a data do vínculo da engenheira com a empresa conforme consta na Certidão CREA - PF foi **09/02/2023**, posterior ao ano contratual que foi em **2020**.

III- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto acima, a recorrente vem solicitar a inabilitação da empresa **SUPER NOKALT SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pois a mesma não detém as licenças para atuar nos locais objeto deste certame e contra as diversas contradições nos documentos apresentados principalmente na **ART AP20230066540**, conforme exigido na legislação vigente.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Macapá-AP, 20 de Agosto de 2025.

DEDETIZADORA JOBAR EIRELI
CNPJ n.º 27.225.828/0001-02